LEI Nº 2.228/2022
de 18 de novembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Sales Oliveira **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Sales Oliveira autorizada a firmar e/ou aditar convênios, termo de colaboração ou termo de fomento, para o cumprimento das emendas impositivas prevista no orçamento do exercício de 2022, com as seguintes entidades:

a) Casa do Vovô Salense – CNPJ - 54.918.800/0001-15:
Esfera Municipal..... R$ 12.000,00

b) Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Rita SBHSP – CNPJ – 56.626.195/0001-34:
Esfera Municipal..... R$ 48.000,00

c) Casa da Criança Salense "Profª Maria Ap. Domingues de Almeida – CNPJ – 51.824.159/0001-61:
Esfera Municipal..... R$ 12.000,00

d) APAE – CNPJ - 50.730.985/0001-89:
Esfera Municipal..... R$ 12.000,00
Esfera Municipal (Projeto Autista)..... R$ 92.666,66

TOTAL DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS..... R$ 176.666,66

Art. 2º. Os Recursos necessários ao atendimento da presente Lei constam em fichas específicas consignadas no orçamento do exercício de 2022, classificadas no elemento de despesa 33.50.39.00 e na fonte de recurso 08 – Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 3º. Os repasses financeiros as Entidades deverão observar a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e demais legislação vigente que trata sobre termos de colaboração ou fomento e sobre convênios.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar e/ou aditar convênios, termos de colaboração ou fomento, desde que nos termos da lei, com a entidades sem fins lucrativos acima elencadas, até o limite aprovada nesta lei.

§1º. Para fins de fiscalização e transparência, a entidade deverá abrir conta bancária exclusiva para este fim, inclusive, deverá adotar a contabilização de forma a evidenciar o recebimento e aplicação do referido recurso, de forma distinta dos demais, respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais legislações em vigor.

§2º. Fica o repasse condicionado ao cumprimento das exigências do artigo anterior e das normas vigentes, sem qualquer exceção.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Sales Oliveira, 18 de novembro de 2022.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no local de costume na data supra.

PAULA TEIXEIRA GONÇALVES
Diretora do Departamento de Administração
Autógrafo nº. 2.269/2022